

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CCTA

NORMAS PARA USO E FUNCIONAMENTO DE ESTUFAS DO CCTA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Aprova Normas de Uso e Funcionamento das Estufas do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande.

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da UFCG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 23096.044090/17-54,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo I desta Resolução, as Normas de uso e funcionamento das Estufas do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal.

Anielson dos Santos Sousa
Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia agroalimentar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CCTA

Anexo I

NORMAS PARA USO E FUNCIONAMENTO DAS ESTUFAS DO CCTA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.1º. As estufas do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA) da Universidade Federal de Campina Grande, são unidades vinculadas à Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias – UAGRA e estarão ligadas aos seus Laboratórios, tais equipamentos visam dar suporte, apoio tecnológico e científico aos docentes e discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. As estufas instaladas no Campus Pombal terão a seguinte distribuição:

- I. Uma será destinada ao Laboratório de Fisiologia Vegetal com uso compartilhado com o Laboratório de Fisiologia Pós-Colheita;
- II. outra ao laboratório de Fitotecnia com uso compartilhado com o Laboratório de Análise de Sementes e Mudas;
- III. outra ao laboratório de Fitopatologia com uso compartilhado com o laboratório de microbiologia;
- IV. outra ao laboratório de Entomologia com uso compartilhado com o laboratório de abelhas;
- V. outra ao laboratório de Solos e Nutrição de Plantas, com uso compartilhado com o Laboratório de Irrigação e Drenagem e com o laboratório biologia e ecologia, para experimentos em recipientes.

§ 2º. As que estão instaladas na fazenda experimental, estarão sob a gerência do coordenador da Fazenda Experimental apoiado pelo Técnico Agrícola lotado na fazenda e, são destinadas da seguinte maneira:

- I. uma para uso da área de horticultura-olericultura;
- II. outra para área de horticultura-fruticultura e;
- III. outra destinada a atividades de horticultura-produção de mudas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. As estufas do CCTA têm por objetivo, dentro das suas especificidades, contribuir para:

§ 1º. Consolidação, expansão e integração entre o conhecimento científico e tecnológico do CCTA/UFMG.

§ 2º. Subsidiar atividades em parcerias oficiais com entidades governamentais e não governamentais, com vistas ao crescimento de diversos setores da sociedade;

§ 3º. Promover formação, qualificação e atualização de estudantes e profissionais em diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

DO USO

Art. 3º. As estufas deverão ser utilizadas com a autorização prévia, nas atividades das disciplinas dos cursos da UAGRA e nas atividades de pesquisa e extensão de projetos cadastrados em agência de fomento ou aprovados pela Unidade Acadêmica.

§ 1º. As estufas também poderão ser utilizadas em atividades das demais Unidades Acadêmicas do CCTA, desde que haja disponibilidade;

§ 2º. Desde que não comprometam as atividades em andamento, a segurança ou gerem contaminações e desconfortos pelas utilizações

inapropriadas do local, também poderão ser utilizadas nas seguintes situações:

I. Por professores e alunos de outros Centros da UFCG, quando previamente solicitado por escrito ao coordenador do laboratório mediante parceria formal assinada pelas Direções dos Centros, conforme normatização institucional.

II. Por professores e ou pesquisadores de outras instituições que tenham convênios com o CCTA, onde conste plano operacional elaborado entre as partes.

a) Os professores e pesquisadores de outros Centros ou Instituições deverão estar vinculados a grupos de pesquisas do CCTA, previamente cadastrados junto ao CNPq;

b) Estes deverão manter cadastro atualizado na plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Cabe ao coordenador do laboratório em que a estufa esteja ligada:

§ 1º. A certificação de que o Técnico do laboratório, de uso dos dispositivos desta normatização promova o correto gerenciamento dos espaços.

§ 2º. Oficializar a solicitação de compra de materiais e serviços para manutenções estruturais.

§ 3º. Estar informado sobre os procedimentos que serão realizados na estufa e acontecimentos indevidos;

Art.5º. Cabe ao técnico do laboratório em que a estufa esteja ligada:

§ 1º. Receber (com no mínimo de 20 dias de antecedência) e analisar o formulário de solicitação de uso (Anexo 1) contendo em anexo o plano de trabalho;

§ 2º. Fazer a destinação do espaço para o uso pelos requerentes;

§ 3°. Acompanhar e auxiliar os usuários das estufas nas ações de ensino, pesquisa e extensão, constantes no plano de trabalho.

§ 4°. Manter sob a guarda do laboratório uma lista atualizada das ações, com seu material e procedimentos descritos, fornecidas pelos professores envolvidos.

§ 5°. Providenciar que todas as atividades como controle do acesso, montagem, permanência, retiradas e descartes dos materiais dos experimentos sejam realizadas;

§ 6°. Observar situações que promovam riscos e tomar providências para evitar acidentes;

§ 7°. Zelar pelas normas, segurança, funcionamento, limpeza, boa conduta dos usuários e manutenção da estufa, tomando providências imediatas quando necessário;

§ 8°. Solicitar em formulário digital a Subprefeitura, a manutenção e limpeza, descrevendo o problema e, quando necessário, via documentação por escrito, com ciência do coordenador do laboratório;

§ 9°. Solicitar, quando necessário, treinamentos para melhorar o desempenho e qualidade de suas ações;

§ 10°. Tomar providências para que todas as portas das estufas permaneçam fechadas e equipamentos desligados, quando houver principalmente nos intervalos e finais de expedientes, assim como nas horas de descansos ocorridos nos feriados e finais de semanas;

§ 11°. Verificar aplicação das Normas, observando principalmente, a harmonia de funcionamento e de uso dos materiais e equipamentos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6°. O horário de agendamento para o uso das estufas será de acordo com o horário de atendimento do CCTA/UFCG, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira nos laboratórios que tem a guarda da estufa conforme os incisos do § 1°, Art. 1 desta norma.

§ 1°. O horário de funcionamento das estufas também segue o de agendamento;

§ 2°. Em casos justificados, o horário de funcionamento das estufas pode ser alterado de acordo com as necessidades de aproveitamento e mobilização de recursos humanos envolvidos.

§ 3°. No que se refere às estufas, não será permitido, sem autorização:

- I. Depositar qualquer material nas suas dependências, sem prévia comunicação formal ao técnico ou ao coordenador;
- II. Retirar qualquer equipamento, implemento ou acessório do ambiente sem autorização escrita e sem registro no protocolo setorial;
- III. Realizar qualquer atividade, não relacionada na solicitação para uso em ensino, pesquisa e extensão, que possa perturbar o funcionamento;
- IV. Efetuar qualquer alteração na disposição de materiais ou equipamentos;

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA DOS USUÁRIOS

Art. 7°. Para delinear a forma de conduta e atitudes de todas as pessoas, docentes, funcionários e alunos do CCTA ou não, contribuindo para minimizar os riscos das atividades efetuadas, será proibido:

§ 1°. Fumar nas dependências das estufas.

§ 2°. A ingestão de alimento ou bebida alcoólica nas dependências das estufas.

CAPÍTULO VII

DESCARTES DE MATERIAIS

Art. 8°. Não serão permitidos descarte de materiais e dos rejeitos nas dependências das estufas, bem como seu acúmulo em suas adjacências.

§ 1º. É obrigatório que os métodos de tratamento e descarte dos materiais e dos rejeitos oriundos das disciplinas e dos experimentais sejam fornecidos previamente.

§ 2º. É proibido depositar lixo, defensivos, fertilizantes, corretivos, material de irrigação, ferramentas, embalagens e outros nas dependências das estufas.

§ 3º. Todo o material dos ensaios deverá ser identificado, sob pena de serem descartados por ocasião da limpeza das estufas.

§ 4º. É obrigatório manter à limpeza e organização durante o uso das estufas;

§ 5º. Após a conclusão dos ensaios, o professor ou responsável pelo estudo deverá se responsabilizar pela limpeza do local, bem como pela entrega do mesmo ao laboratório;

§ 6º. Não realizar ensaios envolvendo trabalhos da área de fitossanidade nas estufas que não foram destinadas a este fim.

CAPÍTULO VIII

ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 9º. O acesso e permanência nas estufas, com especial ênfase aos trabalhos realizados fora do horário de funcionamento, fica condicionado a:

§ 1º. Nos finais de semana o acesso de docentes, funcionários, alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores é controlado pela entrada principal (Guarita) e todas as pessoas devem assinar o livro de registro;

§ 2º. É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço, nas áreas das estufas.

I. Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências das estufas com autorização expressa;

II. Para os visitantes, o acesso e permanência nas estufas somente poderão ser efetuados após receberem instrução dos responsáveis das respectivas áreas;

III. Todas as regulamentações descritas nesta norma são válidas também para os visitantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Os casos omissos e o não cumprimento dessas normas de funcionamento das estufas serão analisados pela Comissão Executiva Colegiada cujas sanções serão aplicadas mediante a aprovação pela Assembleia da Unidade, ou quando pertinentes tais casos poderão ser encaminhados ao conselho universitário para as providências necessárias com base no Capítulo VIII, Título X do Regimento Geral da UFCG.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias, podendo ser alterada quando houver necessidade.

Assembleia da Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, em 09 de maio de 2018.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DA ESTUFA

Eu, _____ Professor/pesquisador lotado _____, venho por meio deste, solicitar a autorização e agendamento para uso do espaço em estufa atrelada ao laboratório _____ da UFCG-CCTA, para o período de ____/____/____ a ____/____/____, com atividades de pesquisa¹ (título/projeto), _____, _____, junto ao(s) meu(s) orientado (s) _____ sob minha supervisão direta.

Comprometemo-nos a: 1) zelar pelos materiais disponíveis na estufa, durante minha permanência; 2) arcar com os custos de reparo e/ou reposição em caso de má utilização dos mesmos; 3) manter a limpeza e descartes dos resíduos no interior e nas adjacências da estufa e; 4) que não poderei fazer ou permitir cópias das chaves ou emprestá-las a pessoas não autorizadas.

Pombal-PB, ____ de _____ de _____.

Professor/Pesquisador

Orientando

Autorizado em ____/____/____

Coordenador Responsável

¹ Anexar Plano de Trabalho